



*Câmara Municipal de Riachão das Neves*

ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 279, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000**

Autoriza o prefeito municipal de Riachão das Neves, Estado da Bahia, a firmar contrato com a EMBASA, para exploração de água, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Riachão das Neves, Valério Orben, faz saber que a câmara aprovou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o prefeito municipal, autorizado a firmar contrato com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, nos termos da minuta anexa, concedendo o direito de exploração dos serviços de Águas e de Esgotamento Sanitário, neste município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como a participar acionariamente do capital social da concessionária, com recursos em moeda corrente ou através da incorporação de bens pertencentes ao município e que estejam vinculados aos serviços a serem concedidos.

**Artigo 2º** - A Concessionária, fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de Água e de esgotamento Sanitário a serem explorados no município, de modo a que permitam a amortização dos investimentos, dos custos operacionais, depreciação, juros e da manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

**Artigo 3º** - O prefeito municipal tomará as providências necessárias à assinatura do contrato e, mediante decreto, expedirá o regulamento dos serviços de Água e de Esgotamento Sanitário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Artigo 4º** - O prazo estabelecido no artigo primeiro desta Lei, poderá ser prorrogado por igual período, caso não haja denúncia do contrato por qualquer das partes.

**Artigo 5º** - Fica facultado ao município dispensar a licitação, na forma do artigo 24, inciso VIII, combinado com o "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

**Artigo 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o que dispõe a Lei municipal de nº 277, de 13 de dezembro de 1999.

Cidade de Riachão das Neves-Ba, 15 de fevereiro de 2000.

Ass) Antônio Américo de Lima Filho - Prefeito municipal.

Riachão das Neves-Ba, 28 de fevereiro de 2000.

Valério Orben  
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI.

Antônio Américo de Lima Filho  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. ANTÔNIO AMÉRICO DE LIMA FILHO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 279 DE 28 DE JANEIRO DE 2000 E A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 2929 DE 11 DE MAIO DE 1971, COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, INSCRITA NO CGC DO MF SOB Nº 13.504.675/0001-10, REPRESENTADA, NA FORMA DAS SUAS EXPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS PELO DIRETOR PRESIDENTE, DR. JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO E PELO DIRETOR DE OPERAÇÕES, DR. JOSÉ GUIMARÃES CÂNCIO SOBRINHO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR MUNICÍPIO CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES concede, por este instrumento, à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, o direito de implantar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, das áreas urbanas do MUNICÍPIO CONCEDENTE.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES concede os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à CONCESSIONÁRIA, com dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso VII combinado com o "caput" do Artigo 25, da Lei nº 8666/93 e por caracterizar o ato delegação de serviços a um órgão da administração indireta do Estado da Bahia, criado pela Lei 2929/71, com essa finalidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Incumbe a Concessionária:

*Antônio Américo de Lima Filho*  
AS



## Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

- I - operar, manter e conservar os sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo ao **MUNICÍPIO CONCEDENTE** suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;
- II - executar estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município;
- III - cientificar o chefe do Executivo Municipal dos Planos e Projetos, que serão elaborados para execução das obras e serviços nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- IV - fornecer elementos ao **MUNICÍPIO CONCEDENTE** sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;
- V - observar as posturas Municipais, na execução de obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com o serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- VI - promover as desapropriações e constituir servidões de acordo com o seu interesse e a legislação em vigor;
- VII - arrecadar, definir e revisar valores tarifários, pertinentes ao objetivo deste contrato, de acordo com a Legislação vigente;

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA**, necessitando construir ou ampliar os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, ora concedidos, poderá realizar operações de crédito com entidades nacionais e estrangeiras e garantir os financiamentos ou empréstimos, de acordo com as condições pactuadas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificados em decorrência da construção, operação, manutenção e/ou reparos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, correndo o ônus por sua conta. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, contudo, firmar convênio com o **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, para execução destes serviços.



## Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA TERCEIRA

Os bens e instalações vinculados aos sistemas de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário de propriedade do **MUNICÍPIO CONCEDENTE** que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, coleta, tratamento, destino final, e demais elementos que contribuam para o tratamento de esgoto, são igualmente concedidos à **CONCESSIONÁRIA**, incluindo-se aqui o direito de utilização de águas públicas de uso comum na jurisdição do **MUNICÍPIO CONCEDENTE**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens municipais que, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, devem permanecer em serviços, deverão ser incorporados ao seu patrimônio, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do **MUNICÍPIO CONCEDENTE** em sua Capital Social, em ações preferenciais, após a exata descrição e avaliação de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente e os Estatutos Sociais da **CONCESSIONÁRIA**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONCESSIONÁRIA** emitirá em favor do **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, títulos múltiplos que representem as ações preferenciais nominativas subscritas, correspondentes ao valor do patrimônio incorporado na forma desta cláusula.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** notificará o **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, por escrito, após a implantação do projeto definitivo, indicando os bens municipais que devem permanecer em serviço na forma desta cláusula, ficando os demais à disposição do **MUNICÍPIO CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA QUARTA

Findo o prazo da **CONCESSÃO** ou de sua prorrogação, reverterão ao **MUNICÍPIO CONCEDENTE** mediante indenização à **CONCESSIONÁRIA**, todos os bens e instalações que concorram, exclusiva e permanentemente, para o serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

*[Handwritten signature]*  
[Handwritten initials]



## Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão avaliados pelo valor contabilizado no balanço do último exercício financeiro da **CONCESSIONÁRIA**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Como forma de pagamento, a **CONCESSIONÁRIA** receberá do **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, as ações de sua propriedade, representativas da participação desta, se houver, no seu capital social, avaliadas pelo valor patrimonial.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O saldo encontrado, se houver, será pago pelo **MUNICÍPIO CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, à vista, em moeda corrente.

### CLÁUSULA QUINTA

Fica vedada a concessão de isenção de pagamento tarifário a qualquer título, a pessoa física, jurídica, pública ou privada.

### PARÁGRAFO ÚNICO

As tarifas serão estipuladas de forma diferenciada, em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, de modo a atender ao princípio da justiça social remuneração dos investimentos, melhoramentos, operação, conservação e expansão dos sistemas, assegurando o equilíbrio econômico - financeiro da **CONCESSIONÁRIA**.

### CLÁUSULA SEXTA

O **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, para aprovação de novos loteamentos, compromete-se a exigir, como condição prévia para o desmembramento e/ou urbanização da área loteada, o estudo sobre viabilidade de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cujos projetos deverão se submeter ao prévio exame e aprovação da **CONCESSIONÁRIA**.



## Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O responsável legal pelo loteamento, obriga-se a implantar o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário que, após recebido pela **CONCESSIONÁRIA** será incorporado ao seu sistema, como bem patrimonial, e sem ônus para esta.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A aprovação de projetos de redes de água e de esgotamento sanitário pela **CONCESSIONÁRIA** não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento e/ou seu projetista e nem implica em responsabilidade para a **CONCESSIONÁRIA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O **MUNICÍPIO CONCEDENTE** poderá participar dos investimentos para a implantação, expansão e/ou crescimento vegetativo dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, devendo as partes contratantes estabelecer, conjuntamente para cada obra, o "quantum" da participação.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A participação Municipal a que refere o "caput" desta cláusula poderá ser fixada, em cada caso, em moeda corrente, mão-de-obra, materiais e equipamento e/ou através da execução de determinadas obras e serviços. Poderão ser firmados convênios entre o **MUNICÍPIO CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** para possibilitar a concretização das condições estipuladas nesta cláusula.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Toda a participação do **MUNICÍPIO CONCEDENTE** nos investimentos feitos nos serviços concedidos na forma estipulada nesta cláusula, ser-lhe-a creditada, preferencialmente, em conta de participação acionária no Capital Social da **CONCESSIONÁRIA**, que emitirá, em contra partida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor efetivamente dispendido pelo erário público municipal com recursos próprios ou financiados, excluindo-se aqueles à título de "fundo perdido" da União, do Estado e de outras entidades Nacionais e Estrangeiras.



# Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA OITAVA

O **MUNICÍPIO CONCEDENTE** ou o Estado da Bahia, mediante solicitação fundamentada da **CONCESSIONÁRIA**, tomará iniciativa de declarar, através Decreto, a utilidade pública de áreas necessárias às obras de implantação e de expansão dos serviços concedidos, praticando todos os atos necessários à sua efetivação, correndo o ônus por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

## CLÁUSULA NONA

Quando convier ao **MUNICÍPIO CONCEDENTE** alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, e em decorrência dos quais sejam necessárias as alterações ou melhorias nas redes de abastecimento de água e coletora de esgoto, O **MUNICÍPIO CONCEDENTE** arcará com o ônus de tais serviços conforme orçamento fornecido pela **CONCESSIONÁRIA**. Caso o **MUNICÍPIO CONCEDENTE** promova os serviços descritos nesta cláusula, sem prévio entendimento com a **CONCESSIONÁRIA**, ficará este objetivamente, responsabilizado pelos danos causados à rede e à integridade física e patrimonial de terceiros.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Se, em decorrência da precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela **CONCESSIONÁRIA** ao **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, a rede da água e esgotamento sanitário vier a sofrer danos, a **CONCESSIONÁRIA** promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao **MUNICÍPIO CONCEDENTE** as despesas correspondentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Como os serviços, objeto desta concessão, são de utilidade pública, e se destinam à melhoria da qualidade de vida da população abastecida no **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, fica a **CONCESSIONÁRIA** isenta de todos os tributos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais de competência Municipal, durante o prazo da Concessão, nos termos da Lei Municipal nº 279 de 28 de Janeiro de 2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Integra o presente Contrato, o "Regulamento dos Serviços Prestados pela EMBASA", aprovado pelo Decreto Estadual nº 3060, de 29 de Abril de 1994, tal como se aqui estivesse transcrito.



## Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este Contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no Parágrafo Único desta Cláusula, nos seguintes casos:

- a) Mútuo acordo entre o **MUNICÍPIO CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Inadimplemento de suas Cláusulas, caso notificada a parte faltosa, permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c) Liquidação da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Por comprovado interesse público.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** é assegurado o direito de reter a **CONCESSÃO** até que o **MUNICÍPIO CONCEDENTE** pague na forma da cláusula quinta, os bens e instalações integrantes do sistema, bem assim quaisquer débitos relacionados com este contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONCESSÃO** instituída por este Contrato, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Saneamento Básico.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Compete à **CONCESSIONÁRIA** recrutar, selecionar, admitir e dispensar o pessoal utilizado nos serviços ora concedidos, bem como estipular a remuneração e demais condições de emprego, não se responsabilizando de nenhuma forma por quaisquer funcionários ou empregados do **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, mesmo que eventualmente trabalhem em serviço de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, porventura, anteriormente existentes.





# Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Contrato com prazo de vigência de 20 (vinte) anos, ficará automaticamente prorrogado, por igual prazo, e assim sucessivamente, se até 12 (doze) meses, antes do vencimento do prazo original ou da prorrogação, nenhuma das partes o denunciar. Sandra B. Caria de Almeida Tabela

Ofício de Notas  
AV. Tancredo Neves, 274 - Loja 05  
Centro Emp. Iguatemi-Salvador/BA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, para nele serem resolvidas todas as questões oriundas do presente Contrato.

Reconheço POR SEMELHANÇA as firmas  
25059070-JOSE LUCIO LIMA MACHADO.....

Para firmeza de assim terem justos e reciprocamente acordados, fizeram o presente Contrato em duas vias, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, rubricadas as suas folhas, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 19 de Janeiro de 2001

Salvador, 21 de março de 2000.

006- ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
MUXILIAR JUDICIARIO  
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO  
APOD

EMBASA:

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO  
DIRETOR PRESIDENTE

JOSÉ GUIMARÃES CÂNCIO SOBRINHO  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITO:

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA

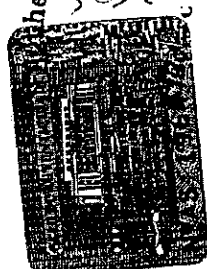
INTERVENIENTE:

TESTEMUNHAS:

1. ROZELITA VALENTINO RIBEIRO  
CPF 717.576.335-91, Ident 2.057.657-SSP-PE

2. FRANCISCO MACHES BORGES  
CPF 126.432.975-04, Ident 342.322-SSP-DF

Recebo a firma de Antonio  
Américo de Lima  
Filho  
de em estamento.  
em 19 de Novembro de 2001  
R\$ 2.000



Handwritten signature